



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4442/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023  
ID CIDADES: 2023.029E0700001.16.0004

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VRP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.**

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **VRP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.911.183/0001-32, Inscrição Estadual n.º 044723490060, com sede na Rua João Monlevade, n.º 519, Bairro Cidade Nobre, no Município de Ipatinga-MG, CEP: 35162378, Fone (31) 9311-0417, e-mail [vrpservicosltda@gmail.com](mailto:vrpservicosltda@gmail.com), neste ato representado por seu sócio/procurador o Senhor Vinicius Rodrigues Pereira, inscrito no CPF sob o nº 03941645633 e portador da Carteira de Identidade nº M9244436, expedida pela SSPMG, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 4442/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2023, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material permanente – mobiliário e equipamentos escolar, para atendimento das demandas das Novas Creches do Município de Ibatiba – ES.

**1.2.** Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2023, incluindo seus Anexos, bem como, Ata de Registro de Preços nº 082/2023 e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 529/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O contrato terá vigência contada a partir da sua assinatura e encerrará em **31/12/2023**.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE**

**3.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial;

**3.2.** Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R\$ 120.223,00 (cento e vinte mil, duzentos e vinte e três reais)**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

**5.2.** O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

**5.3.** Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada, no local indicado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

**5.4.** O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

**5.5.** No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los, repará-los ou repô-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação de substituição.

**5.6.** Os produtos que possuem validade deverão ser entregues sem ultrapassar mais que 20% deste prazo, contando da data de entrega no órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado).

### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**



6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo município, no endereço expresso na mesma.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo à empresa Contratada;

7.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais;

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

7.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

7.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração;

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



**7.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

**7.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;

**7.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTARIO**

**8.1.** As despesas inerentes à presente contratação correrão por conta da seguinte dotação: 0600011236500103.00944905200000.150000250000 – *Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – MDE.*

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Assinar o presente Contrato Administrativo;

**9.2.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato Administrativo;

**9.2.** Entregar os produtos obedecendo categoricamente todas as especificações e os prazos estabelecidos neste Instrumento;

**9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto ou no seu todo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos utilizados ou da execução de serviços;

**9.4.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.5.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**9.6.** Manter durante toda a execução do objeto do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

**9.7.** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;



- 9.8.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação do produto do presente Termo de Referência, no que couber;
- 9.9.** Zelar pela segurança e qualidade dos materiais fornecidos;
- 9.10.** Aceitar a qualquer tempo, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle, adotados pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.11.** Entregar o produto/material atendendo à especificação e exigência constante deste Termo de Referência, em sua embalagem original, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de garantia, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- 9.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Ibatiba-ES, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.13.** A CONTRATADA sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 9.14.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 9.16.** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Exercer a fiscalização do contrato através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, procedendo atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) Eletrônica(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 10.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 10.3.** Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos dentro das condições estabelecidas no Contrato anteriormente firmado;
- 10.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as respectivas especificações constantes do Termo de Referência;



**10.5.** Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos no que se refere ao objeto contratado;

**10.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**10.7.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**10.8.** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.9.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A execução do Contrato será acompanhada por representante do CONTRATANTE, assim designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

**11.2.** O Município de Ibatiba estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de Contrato através de **Maria de Fátima Ribeiro**, Servidora Ocupante do Cargo de Chefe Departamento de Almoxarifado e Arquivo, sob matrícula nº 2329, lotada na Secretaria Municipal de Educação, especialmente designada para esta finalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.3.** A fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram executados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

**11.3.1.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato ou ainda pelo Secretário, e enviados ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Ibatiba para o devido pagamento;

**11.3.2.** Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos serviços, que será encaminhado à Contratada para adoção das providências que se fizerem necessárias.

**11.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

**11.5.** A Contratada se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**12.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;

**12.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

**13.2.** Cancelamento ou revogação da Ata de Registro de Preços;

**13.3.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

- 13.4.** O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços nos prazos estipulados;
- 13.5.** O atraso injustificado do início da prestação de serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- 13.6.** A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- 13.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- 13.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 13.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.11.** A dissolução da sociedade;
- 13.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;
- 13.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- 13.14.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação dos serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.15.** Por acordo entre as partes;
- 13.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato;
- 13.17.** No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os Arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da Contratante, com registro de seu extrato.

Município de Ibatiba-ES, 21 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**VRP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 39.911.183/0001-32

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000081/2023

Processo: 004442 / 2023

Contrato Nº 000081/2023

Empresa: VRP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 39.911.183/0001-32

Endereço: Rua João Monlevade, 519 - CIDADE NOBRE - IPATINGA - MG - CEP: 35162378

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00008958	<p>CONJUNTO HEXAGONAL conjunto hexagonal composto p/ 01 mesa e 06 cadeiras infantil. mesa com tampo bipartido, medindo 1,20m de diâmetro, sextavada com cada aresta medindo 60cm, tampo em resina termoplástica abs injetado, liso, bordas duplas e medindo 30mm de largura base da mesa formada por um tubo único com parede mínima de 1,5mm e medida mínima de 20mm x 20mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, resultando em um único ponto de solda unindo as extremidades do mesmo tudo, e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo com medida mínima de 20mm x 20mm parede mínima de 1,5mm, 6 colunas com tubo de 1.1/2" polegadas para os pés, afixado por parafuso num tubo fêmea de 2" com bucha em pp conformado para recebimento do mesmo tubo do pé. o tubo fêmea de 2" com 2mm de espessura deverá ser soldado nos tubo da base do tampo</p>		UNID	16,000	3.100,000	49.600,00
	00008959	<p>CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL COM 08 LUGARES conjunto refeitório infantil com 08 lugares mesa com tampo confeccionado em resina termoplástica de alto impacto(abs) injetado, bipartido medindo 2400mmx800mmx580 mm, dotado de nervuras com espessura mínima de 4mm, bordas duplas medindo 30mm de largura , fixado a estrutura por meio de parafusos utoatarrachantes na sua parte de baixo, base do tampo da mesa formada por 01 tubo quadrado medindo 25mm x 25mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de dobramento, 02 barras de sustentação em tubo 50mm x30mm. 04 pés em tubo de 1 ½ com espessura mínima de 1,5mm afixado por parafuso num tubo fêmea de 2" com bucha em pp conformado para recebimento do mesmo tubo do pé. o tubo fêmea de 2" com 2,mm de espessura deverá ser soldado nos tubo da base do tampo.</p>		UNID	14,000	5.044,500	70.623,00

120.223,00